



PROJETO DE LEI Nº 037/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.250, de 17 de abril de 2013, a qual dispõe sobre a autorização da concessão individualizada de uso de bens públicos localizados no Parque de Exposições "Geraldo Santos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.250, de 17 de abril de 2013, a fim de proporcionar a definição de modalidades e critérios de julgamento para cessões de bens, garantindo o maior retorno econômico para os contratos de receita.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.250/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Estarão aptos a participar do prévio certame licitatório antecedente à concessão de uso o micro empreendedor individual ou pessoa jurídica devidamente legalizados que obedecerem a todas as condições e exigências estabelecidas na Lei 14.333/21 ou outra que venha a substituir." (NR)

Art. 3º O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.250/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

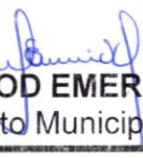
"Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei terá por prazo até 05 (cinco) anos, renovável por mais 05 (cinco)." (NR)

Art. 4º O Art. 7º da Lei Municipal nº 3.250/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Concessão de Uso dos bens públicos de que trata esta Lei ocorrerá mediante a modalidade licitatória "Concorrência Pública" ou "Pregão", ou outra permitida pela Lei Geral de licitações, para Melhor Oferta, cujo edital estabelecerá valor mínimo para participação, valor mensal de remuneração e todas as demais condições e exigências legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou outra que venha a substituir." (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 21 de novembro de 2024.


NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal de Alegre